

## **RESOLUÇÃO CNSP Nº 63, DE 2001.**

*Revoga as Resoluções CNSP que tratam de Comissões Consultivas deste Conselho, regulamentadas nos termos do art. 34 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.*

A **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 26 do Regimento Interno aprovado pela Resolução CNSP nº 14, de 3 de dezembro de 1991, torna público que o **CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP**, em Sessão Ordinária realizada nesta data, tendo em vista o que consta no Processo CNSP nº 15, de 29 de agosto de 2001 - na origem, Processo SUSEP nº 10.005013/01-10, de 27 de agosto de 2001,

considerando que o art. 15 do Decreto nº 2.954, de 29 de janeiro de 1999, prevê a possibilidade de ser dada ampla divulgação, por meio da rede mundial de computadores - Internet ou de audiência pública, aos textos básicos de atos normativos de especial significado político ou social, com o objetivo de receber sugestões por parte de órgãos, entidades ou pessoas a quem a medida se destina ou interessa;

considerando a prática de consulta aos órgãos de representação dos integrantes do Sistema Nacional de Seguros Privados, em especial pela constituição de Comissões Técnicas especializadas, sobre proposições de atos normativos que afetem a atividade supervisionada pela SUSEP;

considerando que, face à nova realidade, não mais subsistem os motivos que levaram à previsão de Comissões Consultivas do Conselho Nacional de Seguros Privados, nos termos do §1º do art. 34 do Decreto-Lei nº 73, de 1967, superados pela atual prática de constituição de comissões, em normas específicas que requeiram acompanhamento e com características previamente estabelecidas,

### **RESOLVEU :**

Art. 1º Revogar as Resoluções CNSP nº 15, de 15 de junho de 1967; nº 22, de 1 de julho de 1968; nº 28, de 5 de agosto de 1968; nº 33, de 9 de setembro de 1968; nº 29, de 5 de agosto de 1968; nº 5, de 26 de maio de 1969; nº 8, de 30 de junho de 1969; e nº 20, de 17 de julho de 1992.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 2001.

**HELIO OLIVEIRA PORTOCARRERO DE CASTRO**

Superintendente